

PODER EXECUTIVO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência é elaborado contendo os elementos descritivos contidos no art. 6º, XXIII da Lei n.º 14.133/2021, como segue abaixo:

1) DEFINIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA:

1.1. Contratação de empresa especializada em contratação de profissional do setor artístico, por meio de empresário exclusivo, para confecção de uma réplica de locomotiva a vapor a ser instalada na Praça da Estação, antiga estação ferroviária do Município de Caratinga.

1.2. Natureza da contratação: prestação de serviços.

1.3. Prazo para execução do serviço: 60 (sessenta) dias a contar da emissão da ordem de serviço.

2) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM A DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

2.1. A contratação de empresa para a execução do objeto acima especificado faz-se necessária com objetivo de preservar e enriquecer o patrimônio local, conforme já delineado na justificativa que integra o presente.

2.2. No tocante a motivação de escolha do artista os fatores ponderados constam da justificativa em anexo.

2.3. Assim, a formalização de processo de inexigibilidade de licitação para a execução do objeto acima especificado, consoante o art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, é medida que se impõe, notadamente, porque é inviável processo concorrencial para o presente caso.

2.4. Vale dizer, *in casu*, seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas do profissional que realiza a obra de arte em comento (confecção de uma réplica de locomotiva a vapor).

2.6. Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para estabelecer uma competição que seja julgada através de critérios objetivos. Consta-se que, a revogada Lei Federal 8.666/93 e a vigente Lei Federal 14.133/21 apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista o cumprimento dos requisitos acima mencionados, como será demonstrado adiante.

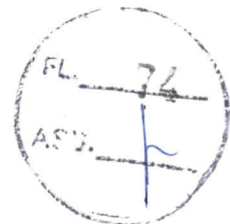
2.7. A Lei Federal 14.133/21 informa a necessidade de informar: i. razão da escolha do contratado (art. 72, VI); ii. justificativa de preço (art. 72, VII).

DA RAZÃO DE ESCOLHA DO ARTISTA/PROFISSIONAL

2.8. Diante da necessidade de confecção de uma réplica de locomotiva a vapor para instalação na Praça da Estação do Município de Caratinga, é crucial considerar a inviabilidade de competição para a seleção do profissional do setor artístico responsável pela execução do projeto. Nesse sentido, a inexigibilidade de licitação emergiu como a solução mais viável e adequada

Diante disso, a escolha do artista foi baseada nas seguintes razões:





PODER EXECUTIVO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

- **Especialização Técnica e Artística:** A confecção de uma réplica de locomotiva a vapor requer habilidades técnicas e artísticas específicas. Poucos profissionais possuem o conhecimento e a experiência necessários para realizar tal projeto com excelência. Assim, a busca por concorrência poderia resultar na seleção de profissionais inadequados, comprometendo a qualidade e autenticidade da obra.
- **Complexidade do Projeto:** A natureza intrincada e detalhada da réplica demanda um profundo entendimento das características históricas e técnicas das locomotivas a vapor. A competição entre diferentes artistas poderia levar a propostas simplificadas ou desalinhadas com os objetivos do projeto, prejudicando sua integridade e valor cultural.
- **Garantia de Excelência Artística:** A inexigibilidade de licitação permite a contratação direta de um profissional reconhecido por sua excelência no campo artístico. Dessa forma, asseguramos que a réplica seja confiada a um especialista de renome, capaz de capturar a essência e a grandiosidade das locomotivas a vapor de forma autêntica e impressionante.
- **Preservação da Identidade Cultural:** A escolha criteriosa de um profissional do setor artístico por meio da inexigibilidade de licitação reforça o compromisso com a preservação da identidade cultural e histórica de Caratinga. Ao investir na expertise e talento de um artista reconhecido, demonstramos o respeito pela herança ferroviária da região e o desejo de promover sua valorização e difusão.

Desta forma, considerando a complexidade e especificidade do projeto em questão, foi empreendido esforços para encontrar um profissional capaz de assegurar a excelência artística e a preservação da identidade cultural.

Após pesquisas conduzidas por esta secretaria, constatou-se que na cidade vizinha de Raul Soares, que também integrou a antiga malha ferroviária que cruzava Caratinga, existe uma réplica extremamente fiel das antigas locomotivas a vapor que transitavam pela região. Esta réplica corresponde detalhadamente aos registros fotográficos das locomotivas originais.

Dessa forma, ao realizar diligências na prefeitura local, identificou-se que o autor dessa obra é o Sr. Marcus Vinícius. Após entrar em contato com ele, solicitou-se que apresentasse seu portfólio, uma proposta de preços e os documentos necessários para a execução de uma réplica similar em Caratinga.

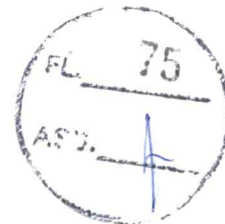
Ao analisar a documentação fornecida, verificou-se que o Sr. Marcus Vinícius é um artista consagrado pela opinião pública, especialmente devido à sua vasta experiência na construção de réplicas de locomotivas a vapor, tendo realizado diversos trabalhos tanto para empresas privadas quanto para o setor público. Vale ressaltar que seus projetos não se limitaram a simples réplicas de locomotivas, mas especificamente às locomotivas a vapor, popularmente conhecidas como "Maria Fumaça", que circulavam por Caratinga a partir dos anos 30 do século passado.

Desta maneira, mostrou-se evidente que o Sr. Marcus Vinícius é a escolha ideal para a construção da réplica na Praça da Estação em Caratinga, dado seu vasto conhecimento e experiência prévia no desenvolvimento de projetos exatamente conforme perquirido por esta Administração.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço proposto pelo artista selecionado, Sr. Marcus Vinícius, foi cuidadosamente avaliado e considerado condizente com o mercado, levando-se em conta os seguintes fatores:





PODER EXECUTIVO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

- a) Complexidade do Projeto: A construção de uma réplica fiel de uma locomotiva a vapor demanda conhecimento técnico especializado, habilidades artísticas específicas e o uso de materiais de qualidade. O preço proposto reflete adequadamente a complexidade e a singularidade do projeto.
- b) Experiência e Reconhecimento do Artista: O Sr. Marcus Vinícius é um artista renomado e consagrado, com vasta experiência na construção de réplicas de locomotivas a vapor. Seu trabalho é reconhecido pela opinião pública, o que justifica um valor condizente com sua expertise e qualidade artística.
- c) Pesquisa de Mercado: Foram realizadas diligências para comparar o preço proposto pelo Sr. Marcus Vinícius com valores praticados por outros profissionais do mercado, levando em consideração a complexidade e especificidade do projeto.
- d) Singularidade da Obra: A réplica da locomotiva a vapor não é uma simples obra de arte, mas um elemento importante para a preservação da identidade cultural e histórica da região. O preço proposto reflete não apenas o trabalho artístico em si, mas também o valor intrínseco da obra para a comunidade de Caratinga.
- e) Inviabilidade de Competição: Considerando a expertise e reputação única do Sr. Marcus Vinícius na construção de réplicas de locomotivas a vapor, bem como a escassez de profissionais com experiência similar, torna-se inviável a competição por preços para esse tipo de serviço.

Diante do exposto, e considerando os documentos comprobatórios acostados, conclui-se que o preço ofertado pelo Sr. Marcus Vinícius é justificável e compatível com a complexidade, experiência e qualidade requeridas para a execução deste projeto único e especial.

3) DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1. Os valores referenciais da contratação constam da proposta comercial.

4) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, isto é, trata de trabalho personalíssimo.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, haja vista a baixa complexidade e pequena vultuosidade da presente;

4.3. FORMA DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4. PRAZO DE PAGAMENTO

4.4.1. O pagamento será efetuado na forma apresentada na proposta do artista/profissional, com emissão do competente documento fiscal.

4.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4.3. No caso de atraso pelo Município, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice SELIC de correção monetária.

4.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

4.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.8. O Município procederá de ofício as eventuais retenções tributárias exigíveis pela legislação pertinente.

5) OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor;

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

5.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do pacto e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;

5.5. Efetuar o pagamento ao fornecedor do valor correspondente ao objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

5.6. Aplicar ao fornecedor as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente;

6) OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.3. Comunicar ao Município de forma imediata a ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditivo de realização do show.

6.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

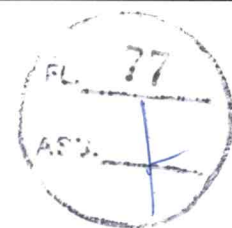
6.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas, notadamente, os referentes a regularidade para com a seguridade social;

6.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

6.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

6.8. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

6.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



PODER EXECUTIVO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

- 6.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.11. Paralisar, por determinação do Município, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.12. Submeter previamente, por escrito, ao Município, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 6.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 6.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 6.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do pacto;
- 6.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

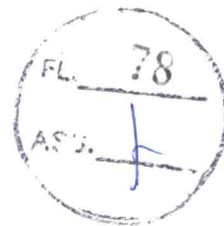
7) MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da prestação do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do pacto.

8) MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O pacto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do pacto, o cronograma de execução será modificado, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).





PODER EXECUTIVO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

8.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4. O contratado será obrigado, no que couber, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. O fiscal do contrato ficará ao encargo do (a) servidor(a): Pollyanna Keller Facchini

9) FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Informado na parte introdutória deste Termo.

10) DO PRESTADOR DE SERVIÇO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

10.1. Informado na parte introdutória no anexo deste Termo.

11) ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação, a prima facie, correrão à conta de recursos específicos, quais sejam:

XXXX

12) DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o particular que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente responsável;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta dentro do prazo ofertado, em especial:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada, caso exigível pela Administração;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

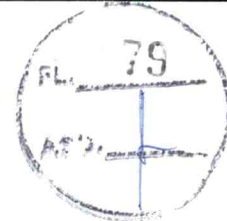
12.1.2.3. pedir para ser desclassificado, quando convocado para firmar o contrato; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra do serviço, quando exigível pela Administração;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato (ou instrumento equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





PODER EXECUTIVO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato (ou instrumento equivalente) no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa.

12.1.5. fraudar o processo.

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra (quando for o caso) falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.1.9. deixar de entregar/atender/prestar os itens/serviços da ordem de fornecimento/serviço no prazo pactuado;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos particulares vinculados ao feito e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato (ou instrumento equivalente), recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato (ou instrumento equivalente).

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato (ou instrumento equivalente).

12.4.3. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato (ou instrumento equivalente).

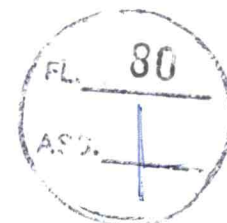
12.4.4. Para a infração prevista no item 12.1.9 a multa será de 0,5% por dia calculada sobre o valor dos itens constantes da ordem de fornecimento (ou documento equivalente) que estão em atraso de entrega pelo particular, limitada a 30% incidente sobre o valor do contrato (ou instrumento equivalente).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de





PODER EXECUTIVO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato (ou instrumento equivalente) ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do certame, quando for o caso.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.


12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13) DO FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Caratinga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste objeto e que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Em, 18 de abril 2024.


Humphrey Lima de Oliveira
Secretário de Desenvolvimento Econômico